



## DEMOCRACIA: CONTESTABILIDADE TERMINOLÓGICA E O PRESSUPOSTO LIBERAL

### *DEMOCRACY: TERMINOLOGICAL CONTESTABILITY AND THE LIBERAL ASSUMPTION*

Enrico Lentini Gibotti<sup>1</sup>  
 0009-0003-5969-6276

#### RESUMO

A democracia é vista predominantemente como sendo a forma de governo mais adequada para um Estado. Entretanto, a quase-unanimidade desta afirmação ofusca os problemas atrelados à democracia, em especial, as diferentes características entre governos categorizados como sendo democráticos, mas que, essencialmente, são diferentes entre si. Há, portanto, um conclave estabelecido no tocante a definição e os elementos constitutivos dessa forma de governo. Este entrave, posicionado em nível teórico, mas com repercussões práticas, é comumente abordado identificando “democracia” como um termo essencialmente contestado e, portanto, possibilitando a sua conformação em uma série de molduras. O ensaio se vale de revisão bibliográfica no tema para discutir sobre a contestabilidade do termo “democracia”, em específico, como a literatura acadêmica entende que existem tipos e subtipos do gênero “democracia”, mas que essencialmente se baseiam no axioma da democracia liberal. Esse pressuposto, conseqüentemente, gera a exclusão de certas conformações que desafiam o modelo liberal. Conclui-se, em linhas gerais, que há relutância em atribuir o “título” de democracia para formas de governo que não adotam como pressuposto uma visão de mundo liberal, porém, essa timidez acaba por ignorar a própria lógica da contestabilidade e constitui uma falácia diante do próprio pressuposto de variabilidade no qual se baseia.

**Palavras-chave:** Abordagem crítica. Democracia. Ensaio científico. Termos essencialmente contestados.

---

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Direito. Campinas, SP, Brasil. *E-mail:* <enricolen@hotmail.com>.

Recebido em 15/12/2023 e aprovado em 18/12/2023.

---

Como citar este artigo/*How to cite this article*

Gibotti, E. L. Democracia: contestabilidade terminológica e o pressuposto liberal. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 4, e2310620, 2023. <https://doi.org/10.24220/2675-9160v4e2023a10620>



## ABSTRACT

*Democracy is predominantly seen as the most appropriate form of government for a State. However, the almost unanimity of this statement obscures the problems linked to democracy, in particular, the different characteristics between governments categorized as being democratic, but which, essentially, are different from each other. There is, therefore, an established conclave regarding the definition and constituent elements of this form of government. This obstacle, positioned at a theoretical level but with practical repercussions, is commonly addressed by identifying “democracy” as an essentially contested term and, therefore, enabling its conformation into a series of frames. The essay uses a bibliographical review on the topic to discuss the contestability of the term “democracy”, specifically, how academic literature understands that there are types and subtypes of the “democracy” genre, but which are essentially based on the axiom of liberal democracy. This assumption, consequently, generates the exclusion of certain conformations that challenge the liberal model. It is concluded, in general terms, that there is reluctance to attribute the “title” of democracy to forms of government that do not adopt a liberal world view as a presupposition, however, this timidity ends up ignoring the very logic of contestability and constitutes a fallacy given the very assumption of variability on which it is based.*

**Keywords:** *Critical approach. Democracy. Scientific essay. Essentially contested terms.*

## ENSAIO

O estudo de temas afetos às ciências humanas constantemente se debruça, seja em momento anterior ao próprio estudo ao posterior a esse, em identificar o seu objeto de interesse. Mais ou menos árdua pode ser essa atividade, mas, invariavelmente, a confecção de critérios ou características que especificam aquilo sobre o que se deseja apreender virão à tona. Isso é esperado. Quanto mais se sabe sobre algo, mais elementos atrelados a este algo ficam evidentes e, conseqüentemente, a distinção deste objeto de estudo (chamemos de A), clareia-se em relação a outros (chamemos de B).

Contudo, este comportamento possui algumas problemáticas. Como trata-se aqui de ciências humanas, um campo de conhecimento que recai sobre elementos que nem sempre (quase nunca) são objetivamente apreendidos, há uma infiltração na teoria e na prática de comportamentos mais ou menos discricionários que, em termos científicos, podem gerar a contestação da diferença ou semelhança entre objetos individualmente distintos<sup>2</sup>. Um

---

<sup>2</sup> Por objetos “individualmente distintos” digo aqueles que podem ser apreciados de maneira isolada e cuja existência não está atrelada à relação com outros. Isso não significa que estes objetos não possam estabelecer relações entre si, mas que a condição de sua existência não encontra fundamento em um objeto externo. Se consideramos formas de governo e tomarmos como base premissas ocidentais e liberais que devam estar presentes em, por exemplo, uma democracia, acadêmicos de diferentes linhas de pensamento entrariam (como já entram) em conflito para reconhecer diversos países orientais como democracias. Esse problema de



indivíduo *i* pode entender A e B como sendo diferentes a ponto de não enquadrá-los em uma mesma classificação; o indivíduo *ii* pode também reconhecer a diferença apontada por *i*, mas entende-la como irrelevante diante dos demais critérios aplicados na classificação utilizada e inserir tanto A e B como pertencentes à uma mesma categoria; o indivíduo *iii*, por sua vez, pode reconhecer que tais objetos são semelhantes e não elaborar ou sequer analisar possíveis elementos de distinção entre eles tendo em vista que a sua classificação não avalia os critérios que diferenciam A de B sob a ótica de *i* e *ii*. Os cenários brevemente descritos são meramente exemplificativos e o número de situações possíveis aproxima-se de *n*.

O objeto sobre o qual os esforços aqui se debruçam e que está diretamente inserido no problema supramencionado é a democracia, entendida como sendo um “termo essencialmente contestado” (Gallie, 1956, p. 183), portanto, um conceito cuja definição e, conseqüentemente, as decorrências deste passo inicial, como a implementação e manutenção, são diretamente dependentes entre si. Um eminente trabalho sobre o assunto é realizado por Walter Bryce Gallie, um filósofo que, a fim de identificar o caráter de contestabilidade de uma definição ou um objeto, elenca sete condições para tanto<sup>3</sup>: (I) a existência de uma avaliação sobre o objeto que é realizada através de um valor de conquista; (II) essa conquista deve ostentar um caráter complexo, ou seja, composta de elementos distintos, mas cujo valor é atribuído ao todo; (III) Qualquer explicação sobre este valor atribuído deve fazer referência às contribuições dos elementos que configuram a supramencionada complexidade; (IV) o valor da conquista deve admitir considerável modificação em função das circunstâncias nas quais a conquista foi obtida, ou seja, alteração das circunstâncias, conseqüentemente, pode alterar o valor atribuído; (V) diferentes grupos de pessoas devem apreciar cada um dos elementos que compõem o todo do objeto de maneira diferente e reconhecer esse fato; (VI) o reconhecimento, por parte destes grupos, que a apreciação de cada um dos elementos constitui uma variação de um

---

classificação não desmantela cada um desses governos, que interagem entre si política e economicamente, e por isso são entendidos como sendo individualmente distintos.

<sup>3</sup> É fato que a própria exposição destes critérios demonstra o que está sendo discutido aqui: existem critérios (discutíveis) para identificar aquilo que é essencialmente discutível. Há, talvez, uma falácia estabelecida nesse sentido, mas como os critérios reconhecem a alta probabilidade (quase uma certeza) de que haverá conceituações diferentes para diversos objetos e aponta de forma relativamente consistente a essência desta diferenciação sem promover uma exclusão infundada de certas classificações, há uma inclinação para, minimamente, apreciar a proposta.



modelo do todo, mas que não o descaracteriza e (VII) possibilita a promoção da otimização deste modelo.

Em vista destes critérios acima colocados, é possível identificar a democracia como sendo alocada na região da contestabilidade. De maneira genérica, tendo em vista restrições de espaço, pode ser dito que democracia se enquadra perfeitamente em (I), sendo considerada uma conquista por qualquer povo que estabeleça essa forma de governo em um país; em (II) sequer pode haver discussão quanto a complexidade interna dos elementos estruturais de democracia (sejam eles quais forem) tendo em vista que existem tantas definições, com elementos constitutivos variáveis, tanto quanto existem esforços teóricos com essa finalidade; com (III) é necessário ao menos ter um definição instrumental de democracia, mas colocando de maneira simplista o fato de que devem haver eleições para cargos representativos e que a formação de uma massa política necessita de liberdade de expressão para se definir, tem-se dois elementos que são referenciados pela literatura como sendo de considerável contribuição; com relação a (IV) é discutível que tanto a importância como o valor atribuído à democracia em países da América Latina que buscavam essa forma de governo com a finalidade de afastar uma ameaça recolonizadora (Alvarez, 1909), principalmente durante o século vinte, e a imposição de uma democracia na Alemanha pós 1945 são diversos e diferenciados entre si; a condição (V) talvez seja a de mais difícil argumentação em razão da necessidade de reconhecimento legítimo de outras valorações possíveis, mas, que outros critérios existem, não parece ser um problema em si; por fim, (VI) e (VII) caminham juntos uma vez que democracia comumente é referenciada a partir da democracia ateniense, um modelo ideal, cuja expectativa é a de incrementá-la ou alterá-la para melhor.

Uma melhor e mais extensa avaliação destas condições deve ser feita, mas em outro momento e em outro lugar, contudo, ao menos para que haja um estabelecimento com relação a contestabilidade democrática, esta apresentação se faz útil. De toda forma esse enquadramento não responde muitas perguntas, mas possibilita que outras sejam feitas: Como identificar um “núcleo duro” de democracia? É possível? O que fazer com tantas classificações, tipos, subtipos e adjetivos utilizados para identificar, avaliar e categorizar essa forma de governo? (Collier; Levitsky, 1997).

Algumas repostas modestas podem ser oferecidas, ainda que contestáveis. Com o término da Guerra Fria, e a derrota do regime comunista, o modelo liberal que sustenta os Estados democráticos de direito ocidentais se estabelece como vencedor. Há, portanto, um



enraizamento de preceitos liberais, como o individualismo e o racionalismo, cuja premissa de existência e importância não são discutidas e se encontram no maior grau de relevância para a construção e manutenção dos Estados modernos. Uma tradução mais simples seria a inafastável garantia de direitos civis e políticos (decorrente do individualismo) e a adoção de um modelo cartesiano no campo organizacional e político do Estado (essencialmente, racionalista). Esta estrutura básica permite encontrar um núcleo duro, ainda que deliberadamente convencional, cujas variações que tenham como base os direitos supramencionados e o modo de pensar explicitado ainda sejam reconhecidas como formas de governo democráticas, mas com especificidades.

A democracia liberal, portanto, é o pressuposto base para discutir uma moldura democrática. Ao firmar este pilar, problemas com relação a contestabilidade surgem pois, ao que aparenta, uma série de elementos atrelados à esta ideologia deixam de ser contestados e são inseridos no conceito de democracia como sendo inalteráveis. Consequentemente a própria relação de indivíduos, direitos, governantes e Estado sofre uma espécie de enrijecimento que se torna averso a certas conformações que não enaltecem, por exemplo, a plenitude de direitos individuais. Não parece ser uma coincidência que os Estados Unidos da América, antagonista do modelo comunista de organização estatal e principal defensor da democracia liberal, encontra óbices normativos, teóricos e morais em casos de supressão da liberdade de expressão.

Não está a ser discutido aqui sobre censura ou formas deliberadamente arbitrárias de supressão de direitos, mas sim daqueles casos que, devidamente previstos em leis, sejam elas domésticas, regionais ou internacionais, permitam a mitigação da efetividade de determinado direito em situação específica e de maneira legítima. Essas próprias situações encontram dificuldades para ultrapassar a barreira liberal ou até mesmo para considerá-la como algo superável. Em que pese existam esforços teóricos para promover essa crítica com relação aos axiomas da democracia liberal, a vertente mais adotada para estudos sobre democracia não toma em consideração esse ponto.

As duas vertentes das quais se falam nascem do modelo geral liberal e se bifurcam: o modelo procedimental e o modelo substancial. A primeira visão, a procedimental, caminha, e aparentemente tende a não desviar do liberalismo clássico, pois reconhece que democracia é um arranjo de procedimentos, estabelecidos através de regras, que legitimam a tomada de decisão política e, em última instância, os resultados das eleições (Kurki, 2010, p. 362). A vertente substancial, por sua vez, não afasta a importância dos procedimentos



nem da legitimidade que lhes é concebida, mas reconhece que os direitos que habilitam a participação nos procedimentos democráticos não são absolutos e, portanto, estão sujeitos a serem suprimidos em maior ou menor extensão (Fox; Nolte, 1995).

A vertente procedimental possui como um de seus principais teóricos Robert A. Dahl. Em sua obra, *Poliarquia*, cunha esse termo como uma etapa anterior à democracia, tendo em vista que esta é considerada um modelo ideal enquanto que a poliarquia constitui um modelo efetivamente alcançável através de uma relação diretamente proporcional entre participação e contestação (Dahl, 1971). Por mais que quando genericamente considerados tanto o primeiro quanto o segundo termo sejam aptos a ensejarem uma análise de substância (em especial a contestação), a abordagem de Dahl recai em definir quem de fato integra a categoria de cidadão, o que possibilita participar das decisões políticas, bem como contestá-las.

Não apenas no sentido apresentado, mas a própria estruturação de uma poliarquia como a sua manutenção possui um olhar procedimental como, por vezes, utilitário. Em especial, o autor coloca que a probabilidade de que um governo tolere uma oposição aumenta junto dos custos esperados de sua supressão. Nesse sentido, a abordagem cartesiana fundamental para o modelo de democracia liberal é, até certo ponto, nítida em um dos expoentes da vertente democrática procedimental.

Ressalta-se que, ainda que prevalente na academia, a perspectiva puramente procedimental não ostenta unanimidade. Em especial, um dos grandes desafiadores deste olhar foi Loewenstein (1937) quando propôs o conceito de democracia militante em sua obra *Militant Democracies and Fundamental Rights I*. Loewenstein, paralelamente ao que representa Dahl, oferece um olhar crítico para a vertente procedimental da democracia e pode ser identificado como expoente da vertente substancial. Seu conceito de democracia militante critica diretamente a presunção de democratas de que o puro estabelecimento de procedimentos é o ápice do comportamento democrático e que interferir neste modelo implica a revogação do título de democracia.

Observando a trajetória, em especial, de como Hitler se firmou como Chanceler na República de Weimar e respeitou todos os procedimentos legais previstos para tanto, o autor questionou como isso poderia ser aceitável para uma democracia levando em consideração, principalmente, que as intenções de Hitler eram claras e que foram amplamente difundidas para a população. Talvez, e não só para o autor, democracia seja



mais do que estar em dia com as obrigações eleitorais e de fato exija uma atenção anterior às eleições, durante e posterior a elas.

Em vias de fechamento do raciocínio, parece que algumas conclusões são possíveis: existe uma contestabilidade de termos que, embora não restritos às ciências sociais, encontram eminência neste campo do conhecimento. Democracia, de forma confortável, parece se acomodar nesta discussão ainda que possua como calcanhar de Aquiles o obstáculo da democracia liberal que, essencialmente, limita o horizonte de formas de governo que são autointituladas ou até mesmo reconhecidas por terceiros como sendo democracias, mas que devem enfrentar premissas liberais para serem efetivamente reconhecidas como tanto. Este empecilho deve ser enfrentado de forma a desafiar o modelo liberal pois, se democracia é efetivamente um termo essencialmente contestado, o próprio núcleo duro que foi colocado anteriormente como tendo sido estabelecido com a supremacia dos EUA no contexto da Guerra Fria deve, igualmente, ser tido como contestado.

Evidentemente que este passo encontra obstáculos um pouco menos evidentes e que ultrapassam a capacidade fática de uma discussão puramente acadêmica. Para tanto, a própria forma de política e hegemonia capitalista deve ser enfrentada e, até certo ponto, desestabilizada. Não obstante, as razões para aprofundar o estudo sobre a contestabilidade deve permanecer e se especializar em apontar essa falha da premissa liberal que parece ser relevada em etapas classificatórias.

## REFERÊNCIAS

Alvarez, A. Latin America and International Law. *The American Journal of International Law*, v. 3, n. 2, p. 269-353, 1909.

Collier, D.; Levitsky, S. Democracy with Adjectives: Conceptual Innovation in Comparative Research. *World Politics*, v. 49, n. 3, p. 430-451, 1997. Doi: <https://doi.org/10.1353/wp.1997.0009>

Dahl, R. A. *Polyarchy: Participation and Opposition*. New Haven and London: Yale University Press, 1971.

Fox, G. H.; Nolte, G. Intolerant Democracies. *Harvard International Law*, v. 36, n. 1, p. 1-70, 1995.

Gallie, W. B. Essentially Contested Concepts. *Proceeding of the Aristotelian Society*, v. 56, p. 167-198, 1956.



Kurki, M. *Democracy and Conceptual Contestability: Reconsidering Conceptions of Democracy in Democracy Promotion*. *International Studies Review*, v. 12, p. 362-386, 2010.  
Doi: <https://doi.org/10.1111/j.1468-2486.2010.00943.x>

Loewenstein, K. *Militant Democracies and Fundamental Rights, I*. *The American Political Science Review*, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

